

§ 2º Os representantes das entidades e organizações não-governamentais relacionadas no inciso II, e seus suplentes, serão indicados por seus titulares e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, com mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 3º O Coordenador da Câmara Técnica Permanente poderá convidar especialistas sobre a matéria para prestar informações ou participar dos trabalhos.

Art. 4º Ficam estabelecidos três Grupos de Trabalho vinculados à Câmara Técnica Permanente com a finalidade de promover e elaborar recomendações para apreciação da Câmara Técnica Permanente:

I - Grupo de Trabalho de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
- do IBAMA;
- da Sociedade Brasileira de Zoologia;
- da Sociedade de Zoológicos do Brasil; e
- da Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica.

II - Grupo de Trabalho de Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Ameaçadas de Extinção e de Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Sobreexploradas ou Ameaçadas de Sobreexploração composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
- do IBAMA;
- da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República;
- da Sociedade Brasileira de Zoologia;
- da Sociedade Brasileira de Ictiologia;
- da Sociedade Brasileira de Estudos de Elasmobrânquios;
- da Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica.

III - Grupo de Trabalho de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
- do IBAMA;
- do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;
- da Sociedade Botânica do Brasil;
- da Rede de Jardins Botânicos;
- da Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica.

§ 1º A CONABIO poderá criar, alterar e coordenar outros grupos de trabalho para diferentes temas ou grupos taxonômicos.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões dos grupos de trabalho especialistas sobre a matéria.

Art. 5º A Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica Permanente.

Art. 6º A participação na Câmara Técnica Permanente não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º A Câmara Técnica Permanente apresentará à CONABIO, para deliberação, relatório anuais de seus trabalhos, propostas de atos normativos e estratégias gerais para a recuperação e/ou gestão de espécies ameaçadas de extinção e ou sobreexploradas e propostas de revisão das listas oficiais de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, de espécies de invertebrados aquáticos e peixes ameaçadas de extinção, de espécies de invertebrados aquáticos e peixes sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração, e de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 231, de 26 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2003, Seção 1, página 98.

MARINA SILVA

PORTARIA Nº 291, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 287, de 18 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004, Seção 1, página 75.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 296, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de quinhentos e trinta e quatro cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos seguintes quantitativos:

Cargo	Quantidade
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	125
Analista Administrativo	30
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	274
Técnico Administrativo	105
Total	534

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados ocorrerá a partir de janeiro de 2005, de forma escalonada, conforme o quadro abaixo:

Cargo	Previsão de ingresso/quantidade				Total
	Jan	Fev	Abril	Ago	
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	0	0	24	101	125
Analista Administrativo	0	0	0	30	30
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	0	100	85	89	274
Técnico Administrativo	105	0	0	0	105
Total	105	100	109	220	534

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º estão condicionados:

- à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e
- à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º A Agência Nacional de Transportes Terrestres tomará as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação do certame.

Art. 6º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses, contado da publicação desta Portaria.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

PORTARIA Nº 297, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Aracaju, Estado de Sergipe, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 1.314,76m² e acessórios com área de 1.751,12m², localizado na Praça General Valadão, nº 134, Centro, naquele Município, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 19.045, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

§ 1º A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05068.001329/2003-88.

§ 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União-SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o parágrafo anterior, destina-se ao funcionamento do Centro Cultural Interativo de Aracaju/SE, visando reunir a história da cidade, incluindo os aspectos urbano e cultural.

§ 1º Fica vedado o uso do imóvel para qualquer atividade com fins lucrativos, sob pena de perda da gratuidade, e aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 2º É fixado o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para cumprimento dos objetivos previstos.

§ 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 3º São obrigações do cessionário:

I - Obter a anuência prévia do Instituto do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe.

II - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente;

III - permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre o imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

IV - manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e acessórios realizados, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

PORTARIA Nº 298, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Alterar o § 4º da Portaria nº 235, de 2 de setembro de 2004, publicada no D.O.U de 3 de setembro de 2004, Seção 1, página 109, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Ao Diretor-Executivo da UCP compete praticar os atos a seguir indicados, referentes aos programas e projetos financiados com recursos advindos de organismos internacionais, no âmbito deste Ministério, permitida a delegação:

I - Assinatura de contratos de prestação de serviços e convênios, de protocolos de intenções, portarias para designação de comissões especiais de licitação, portarias para designação de equipes de trabalho e documentos de projeto com organismos internacionais para apoio à implementação dos programas e projetos.

II - Ordenação de despesa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO